



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação

2. Modalidade da Licitação

(x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. Definição do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a Aquisição de Mesas Infantis para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Incentivo à Primeira Infância – FIA/PR.

Especificação do Produto:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário	TOTAL
1	Mesa Infantil 10 Lugares Plus c/ 10 Cadeiras Conjunto mobiliário infantil destinado a atividades educativas e recreativas em grupo, adequado para escolas e creches. Conjunto mobiliário infantil destinado a atividades educativas e recreativas em grupo, adequado para escolas e creches. Características mínimas: Composto por 1 mesa e 10 cadeiras; Tampo da mesa em MDF e pés em madeira Pinus 15 mm; Dimensões da mesa (A x L x P): 60 cm x 193 cm x 60 cm; Dimensões da cadeira (A x L x P): 60 cm x 26 cm x 30,5 cm; Cadeiras coloridas, resistentes e com acabamento seguro; Bordas arredondadas e superfícies lisas, livres de rebarbas ou partes cortantes;	Unid.	2	1.901,34	3.802,68

VALOR TOTAL:

R\$ 3.802,68



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns**

4. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cidade Gaúcha-PR de promover a adequada infraestrutura das unidades de Educação Infantil, garantindo ambientes seguros, inclusivos e compatíveis com as exigências pedagógicas aplicáveis à primeira infância. Verificou-se que o mobiliário atualmente disponível não é suficiente para atender ao número de alunos matriculados, além de apresentar desgastes naturais decorrentes do tempo de uso, que comprometem a ergonomia, a segurança e a durabilidade necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades escolares.

A aquisição de mesas infantis visa suprir essa carência estrutural, proporcionando condições adequadas de aprendizagem às crianças de 2 a 6 anos de idade, respeitando critérios de ergonomia, higiene, conforto e segurança. Tais requisitos são indispensáveis para garantir a postura correta dos alunos, prevenir acidentes e viabilizar a realização de atividades pedagógicas diversificadas, que favoreçam a interação e a socialização.

Trata-se de medida alinhada ao interesse público e ao compromisso da Administração Municipal com a melhoria contínua da qualidade do ensino, bem como ao adequado aproveitamento dos recursos públicos. Ressalte-se que os valores destinados à contratação são provenientes do Incentivo à Primeira Infância – FIA/PR, cuja aplicação se dá em consonância com as diretrizes de promoção do desenvolvimento integral da criança. Assim, a contratação é justificada tanto pela necessidade prática de adequação da infraestrutura escolar quanto pelo dever constitucional do Município de assegurar condições dignas para o processo educacional, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas à infância.

5. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na aquisição de mobiliários, especificamente mesas infantis, destinadas às unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino. Os itens deverão ser novos, fabricados em material resistente, atóxico e de fácil higienização, com acabamento liso e livre de arestas ou rebarbas, apresentando bordas arredondadas e cantos protegidos, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis. As mesas deverão possuir dimensões adequadas à faixa etária de 2 a 6 anos, respeitando os critérios de ergonomia necessários para garantir conforto, postura correta e segurança durante o uso pelas crianças.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fornecimento deverá contemplar a quantidade previamente definida pela Administração Municipal, de acordo com a demanda identificada, assegurando a adequada organização funcional das salas de aula e possibilitando a realização de atividades pedagógicas diversificadas. As mesas deverão ser entregues já montadas ou, quando aplicável, acompanhadas de manual e kit de montagem, de modo a viabilizar sua imediata utilização nas escolas.

Adicionalmente, os produtos deverão atender às normas técnicas do Inmetro e da ABNT, incluindo regulamentações específicas sobre mobiliário escolar infantil, como a ABNT NBR 14006 ou equivalente, garantindo qualidade, durabilidade e segurança. O contrato deverá prever, ainda, garantia mínima contra defeitos de fabricação e a obrigação do fornecedor de realizar a entrega no local indicado, incluindo transporte e desembarque.

Assim, a solução delineada busca assegurar que o ambiente escolar seja adequadamente estruturado, promovendo condições pedagógicas mais inclusivas, seguras e estimulantes, em consonância com o compromisso da Administração Municipal de proporcionar à primeira infância espaços propícios ao pleno desenvolvimento da aprendizagem.

6. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.802,68 (três mil e oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme constante nos termos de convênios anexos.

7. Da Adequação Orçamentária

A fonte a ser utilizada será a 938.

8. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração.

9. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

10. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

11. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.3.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

12.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

12.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove o fornecimento anterior de mobiliários escolares ou itens similares em quantidade e características compatíveis com o objeto da contratação.

12. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Nilva Cristina de Camargo Castilhos.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Raquel Macedo Silva.

13. Dos Requisitos da Contratação:

Para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

do Município de Cidade Gaúcha-PR, os requisitos da contratação devem ser definidos de forma clara, objetiva e suficiente, de modo a assegurar que o objeto adquirido efetivamente cumpra sua função e contribua para a qualidade da infraestrutura educacional. Os requisitos estabelecidos visam garantir padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e conformidade legal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas administrativas. Assim, tornam-se indispensáveis condições técnicas, materiais e operacionais que assegurem o fornecimento de mesas infantis apropriadas para uso em unidades de Educação Infantil, respeitando o porte físico das crianças e as exigências pedagógicas que caracterizam essa etapa de ensino.

As mesas a serem fornecidas deverão ser fabricadas em material resistente, atóxico e de fácil higienização, de modo a garantir a durabilidade do investimento e a segurança das crianças. A estrutura deve apresentar firmeza e acabamento liso, livre de arestas cortantes, rebarbas ou qualquer irregularidade que possa ocasionar acidentes. O design deverá atender às normas de ergonomia, contemplando dimensões e altura compatíveis com crianças de 2 a 6 anos de idade, assegurando condições adequadas de uso, conforto e postura durante o desenvolvimento das atividades escolares.

Outro requisito essencial refere-se à segurança física do mobiliário, devendo as mesas possuir bordas arredondadas e cantos protegidos, além de superfícies tratadas com pintura ou revestimento que permita a limpeza frequente sem comprometer o material. Este aspecto é fundamental para a manutenção da higiene e para a prevenção de riscos à saúde, considerando a faixa etária das crianças que utilizarão o mobiliário. O fornecedor deverá disponibilizar os produtos já montados ou, quando aplicável, acompanhados de manual e kit de montagem, de forma a facilitar a instalação e o uso imediato.

É imprescindível que os produtos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes relativas ao mobiliário escolar infantil, incluindo os requisitos de segurança previstos em regulamentos do Inmetro e em normas da ABNT, como a ABNT NBR 14006 ou equivalente, assegurando que os itens adquiridos estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e segurança. O atendimento a essas normas deverá ser comprovado mediante documentação técnica, catálogos, certificados ou laudos emitidos por entidades competentes, cabendo ao fornecedor a responsabilidade de apresentar tais comprovações no momento oportuno do certame.

O fornecedor também deverá garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais relacionadas à logística, assegurando a entrega dentro do prazo estipulado, com transporte e desembarque incluídos no local definido pela Administração. Além disso, será exigida garantia mínima contra defeitos de fabricação, de modo a resguardar a Administração Municipal de eventuais prejuízos decorrentes de vícios ocultos ou falhas de produção. Quando aplicável, deverá ser disponibilizada assistência técnica durante o período de garantia, possibilitando a manutenção da qualidade e da funcionalidade do mobiliário ao longo do tempo.

Dessa forma, os requisitos da contratação estão pautados em três eixos fundamentais: qualidade técnica do produto, segurança e confiabilidade para o



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

público infantil e responsabilidade do fornecedor no cumprimento das condições contratuais. O conjunto desses requisitos assegura que a solução escolhida não apenas atenda à demanda atual, mas também represente um investimento duradouro e compatível com os princípios da administração pública, garantindo a satisfação do interesse coletivo e a promoção de ambientes escolares mais seguros, inclusivos e adequados ao pleno desenvolvimento das crianças.

14. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Haverá o PARCELAMENTO DA DEMANDA.

15. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando que o certame será por item e o valor não ultrapassa a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

16. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não há.

17. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

18. Do Modelo de Execução do Objeto

- 19.1.** O prazo de entrega dos produtos será de 15 dias, após solicitação do setor responsável.
- 19.2.** A ENTREGA SERÁ PARCELADA.
- 19.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
- 19.4.** Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, a critério da Secretaria solicitante:
- Av. Riograndense, 1174 (CMEI Anjo da Guarda)
 - Rua Onofre Pires, 1795 (CMEI P. Lauro R. Muller)
 - Rua Dona Nicha, 159 (CMEI Pequeno Príncipe)
- 19.5.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 19.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 19.7.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo
- 19.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
- 19.10.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 19.11.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 19.12.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 19.13.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 19.14.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 19.15.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 19.16.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 19.17.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 19.18.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 19.19.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 19.20.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

19. Do Modelo de Gestão do Contrato



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 20.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 20.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 20.8.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 20.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 20.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 20.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 20.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

VII).

- 20.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 20.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 20.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 20.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 20.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 20.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 20.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 20.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha - PR, 11 de Setembro de 2.025.

Gestor (a) do contrato:

Nilva Cristina de Camargo Castilhos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal do contrato:

Raquel Macedo Silva
ASSESSORA PEDAGÓGICA EDUCACIONAL

Elaborado por:

ROBERT WILLIAN PAVAN
ASSESSOR ADMINISTRATIVO